

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

DOCUMENTO EMITIDO PELA INTERNET

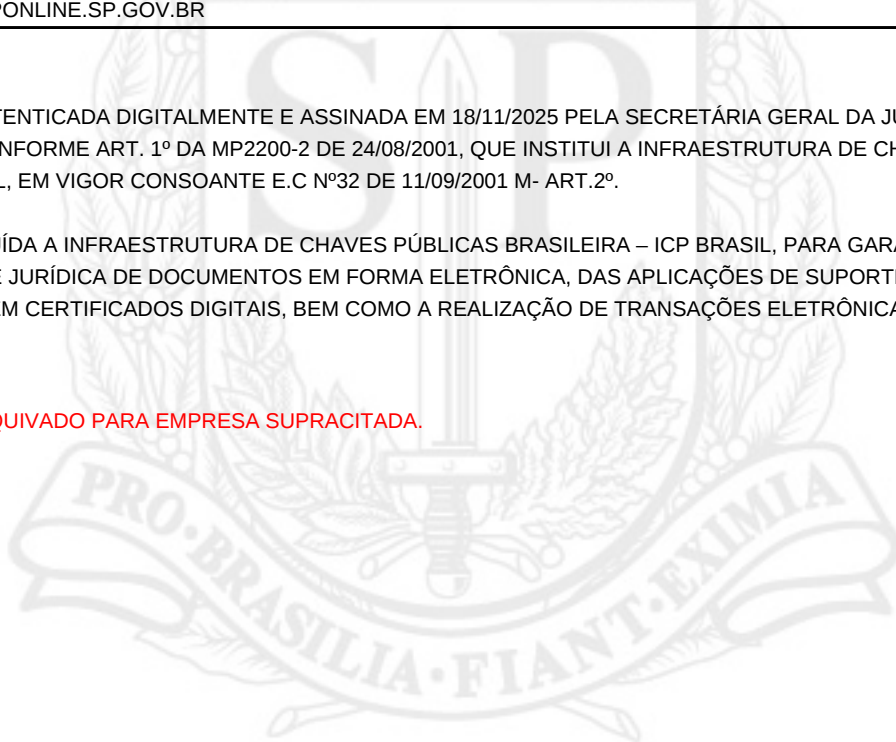
DADOS DA EMPRESA			
NOME EMPRESARIAL GERIBA PARTICIPACOES 18 S.A.			
TITULO DE ESTABELECIMENTO			TIPO JURÍDICO SOCIEDADE POR AÇÕES
NIRE 35300592603	CNPJ 46.442.932/0001-95	NÚMERO DO ARQUIVAMENTO 391.424/25-7	DATA DO ARQUIVAMENTO 13/11/2025

DADOS DA CERTIDÃO		
DATA DE EXPEDIÇÃO 18/11/2025	HORA DE EXPEDIÇÃO 11:04:58	CÓDIGO DE CONTROLE 280835733
A AUTENTICIDADE DO PRESENTE DOCUMENTO, BEM COMO O ARQUIVO NA FORMA ELETRÔNICA PODEM SER VERIFICADOS NO ENDEREÇO WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR		

ESTA CÓPIA FOI AUTENTICADA DIGITALMENTE E ASSINADA EM 18/11/2025 PELA SECRETÁRIA GERAL DA JUCESP – MARINA CENTURION DARDANI, CONFORME ART. 1º DA MP2200-2 DE 24/08/2001, QUE INSTITUI A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRAS – ICP BRASIL, EM VIGOR CONSOANTE E.C Nº32 DE 11/09/2001 M- ART.2º.

ART 1º. FICA INSTITUÍDA A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA – ICP BRASIL, PARA GARANTIR AUTENTICIDADE, INTEGRIDADE E VALIDADE JURÍDICA DE DOCUMENTOS EM FORMA ELETRÔNICA, DAS APLICAÇÕES DE SUPORTE E DAS APLICAÇÕES HABILITADAS QUE UTILIZEM CERTIFICADOS DIGITAIS, BEM COMO A REALIZAÇÃO DE TRANSAÇÕES ELETRÔNICAS SEGURAS.

ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO PARA EMPRESA SUPRACITADA.





JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico

ETIQUETA PROTOCOLO

JUCESP PROTOCOLO
5.025.190/25-3

CAPA DO REQUERIMENTO

CONTROLE INTERNET
035419013-0

DADOS CADASTRAIS

ATO Alteração de Outras Cláusulas Contratuais/Estatutárias;					
NOME EMPRESARIAL GERIBÁ PARTICIPAÇÕES 18 S.A.			PORTE Normal		
TÍTULO DE ESTABELECIMENTO					
LOGRADOURO Avenida Presidente Juscelino Kubitschek		NUMERO 360	COMPLEMENTO ANDAR: 11;	CEP 04543-000	
MUNICÍPIO São Paulo	UF SP	TELEFONE	EMAIL		
NUMERO EXIGÊNCIA (S) 0	CNPJ - SEDE 46.442.932/0001-95	NIRE - SEDE 3530059260-3			
IDENTIFICAÇÃO SIGNATÁRIO ASSINANTE REQUERIMENTO CAPA NOME: HENRIQUE CARNEIRO FERREIRA (Diretor) ASSINATURA: HENRIQUE CARNEIRO FERREIRA 39943934859			VALORES RECOLHIDOS DARE: R\$ 562,70 DARF: R\$,00		SEQ. DOC. 1 / 1

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REQUERIMENTO/PROCESSO SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE.

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (INCLUSIVE VERSO)

CARIMBO PROTOCOLO 	CARIMBO DISTRIBUIÇÃO	CARIMBO ANÁLISE
ANEXOS: ☐ DBE ☐ Procuração ☐ Alvará Judicial ☐ Formal de Partilha ☐ Balanço Patrimonial ☒ Outros <i>spec. de autenticidade</i>		EXCLUSIVO SETOR DE ANÁLISE ☒ Documentos Pessoais (+ OAB) ☐ Laudo de Avaliação ☐ Jornal ☐ Protocolo / Justificação ☐ Certidão
OBSERVAÇÕES: <i>deliberação: cláusulas e registro p/ alteração</i>		ETIQUETAS DE REGISTRO + CARIMBO



Certifico o registro sob o nº 391.424/25-7 em 13/11/2025 da empresa GERIBÁ PARTICIPAÇÕES 18 S.A., NIRE nº 35300592603, protocolado sob o nº 5025190253. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/11/2025 por MARINA CENTURION DARDANI - Secretário Geral. Autenticação: 280835733. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

Gerência de Guarda e Distribuição

- () Verificação CNAE Comércio de Combustíveis
- (X) Verificação de Ficha Cadastral
- () Verificação de Apontamento na Ficha Cadastral
- () MEI sem Cadastro
- () MEI com Cadastro
- () Realizar Pesquisa de Nome Empresarial
- () Vide Protocolo

923000
0010

me



Certifico o registro sob o nº 391.424/25-7 em 13/11/2025 da empresa GERIBA PARTICIPACOES 18 S.A., NIRE nº 35300592603, protocolado sob o nº 5025190253. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/11/2025 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 280835733. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

00:00:00
13 11 25

JUCESP PROTOCOLO
5.025.190/25-3

GERIBÁ PARTICIPAÇÕES 18 S.A.

CNPJ nº 46.442.932/0001-95
NIRE 35.300.592.603

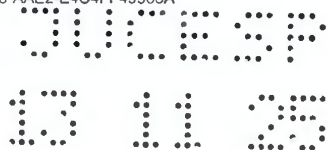
SP - SEDE
NICHÉ 7

NOV 2025

TOCOLO

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 7 DE NOVEMBRO DE 2025

- I. DATA, HORÁRIO E LOCAL: Realizada em 7 de novembro de 2025, às 11 horas, no endereço da sede da Geribá Participações 18 S.A. ("Companhia"), na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Presidente Juscelino Kubitschek 360, 11º andar, conjunto 111, sala GEP18, Bairro Vila Nova Conceição, CEP 04543-000, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.
- II. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA: Dispensada a publicação do edital de convocação, nos termos do artigo 124, parágrafo 4º, da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), tendo em vista a presença de acionistas representando a totalidade do capital social, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas da Companhia.
- III. COMPOSIÇÃO DA MESA: Sr. Nelson da Silva Cardoso de Oliveira – Presidente; Sr. Paulo Victor Teixeira Sampaio – Secretário.
- IV. ORDEM DO DIA: deliberar sobre:
 1. a criação do Conselho de Administração da Companhia.
 2. caso o item 1 acima seja aprovado, a alteração do Capítulo IV do Estatuto Social da Companhia, para refletir a criação do Conselho de Administração da Companhia.
 3. caso o item 1 acima seja aprovado, a inclusão do Capítulo V do Estatuto Social da Companhia.
 4. caso o item 1 acima seja aprovado, a alteração do Capítulo VI do Estatuto Social da Companhia, para refletir a criação do Conselho de Administração da Companhia.
 5. a inclusão de capital autorizado da Companhia, de até 100.000 (cem mil) ações ordinárias, mediante a inclusão do parágrafo 1º do Artigo 5º do Estatuto Social da Companhia.
 6. a realização da 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações de emissão da Companhia, da espécie com garantia real, em série única, no valor total de R\$202.000.000,00 (duzentos e dois milhões de reais) ("Emissão" e "Debêntures", respectivamente), na Data de Emissão (conforme definido abaixo), as quais serão objeto de colocação privada, nos termos previstos abaixo, a ser formalizada por meio do "Instrumento Particular de

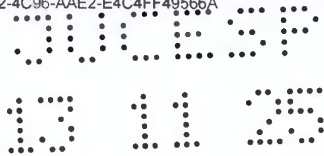


Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Colocação Privada, da Geribá Participações 18 S.A.", a ser celebrado entre a Companhia e Banco Santander (Brasil) S.A. ("Debenturista" e "Escritura de Emissão", respectivamente).

7. sujeito à efetiva subscrição e integralização das Ações Oncoclínicas (conforme definido abaixo) no âmbito do aumento de capital da Oncoclínicas do Brasil Serviços Médicos S.A. ("Oncoclínicas"), a outorga e constituição da Alienação Fiduciária Ações Oncoclínicas (conforme definido abaixo) pela Companhia, nos termos a serem previstos no "Instrumento Particular de Constituição de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças", a ser celebrado entre a Companhia e o Debenturista ("Contrato de Alienação Fiduciária Oncoclínicas"), em garantia do fiel e pontual pagamento das Obrigações Garantidas (conforme definido abaixo) a serem assumidas pela Companhia no âmbito da Emissão.
8. a autorização para a prática, pela diretoria da Companhia, de todo e qualquer ato necessário à realização da Emissão e à outorga da Alienação Fiduciária Ações Oncoclínicas, incluindo, sem limitação: (i) a negociação e a celebração da Escritura de Emissão, do Contrato de Alienação Fiduciária Oncoclínicas, do "Instrumento Particular de Constituição de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças", a ser celebrado entre a Companhia, os Garantidores (conforme definido abaixo) e o Debenturista ("Contrato de Alienação Fiduciária Companhia" e, em conjunto com o Contrato de Alienação Fiduciária Oncoclínicas, "Contratos de Alienação Fiduciária") e dos demais documentos necessários à realização da Emissão (inclusive eventuais aditamentos e documentos necessários junto à B3 ("B3" significa B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 ou B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, conforme o caso)); e (ii) a contratação dos demais prestadores de serviços para fins da Emissão, tais como o escriturador, o agente de liquidação, a B3, o assessor legal, entre outros, podendo para tanto fixar os respectivos honorários, negociar e assinar os respectivos contratos de prestação de serviços.
9. a emissão, pela Companhia, em favor dos Debenturistas, como vantagem adicional às Debêntures, de bônus de subscrição, nos termos do certificado de bônus de subscrição constante do Anexo I a esta ata ("Bônus de Subscrição").
10. a ratificação dos atos praticados pela diretoria da Companhia, em consonância com os itens 6 a 8 acima.

V. DELIBERAÇÕES, os acionistas aprovam, por unanimidade:

1. a criação do Conselho de Administração da Companhia, cujos membros serão eleitos em Assembleia Geral Extraordinária a ser realizada na presente data, especificamente para deliberar sobre a eleição.



2. em razão da deliberação 1 acima, a alteração do Capítulo IV do Estatuto Social da Companhia, para refletir a criação do Conselho de Administração da Companhia, que passará a ter a seguinte redação:

"CAPÍTULO IV
Administração

Artigo 8º A administração da Companhia será exercida pelo Conselho de Administração e por uma Diretoria.

§ 1º – Será permitida a acumulação de cargos de membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva, observadas as restrições legais.

§ 2º – Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria e da Diretoria da Companhia serão investidos nos seus cargos, mediante assinatura do termo de posse lavrado no livro de atas de reuniões desses órgãos, devendo permanecer em exercício até a investidura de seus sucessores.

§ 3º – Não será exigida garantia para o exercício do cargo de Diretor da Companhia.

Artigo 9º A remuneração global dos administradores será fixada pela Assembleia Geral e a remuneração individual de cada administrador (inclusive eventuais bônus) será fixada pelo Conselho de Administração, observadas as disposições do Estatuto Social."

3. em razão da deliberação 1 acima, a inclusão do Capítulo V do Estatuto Social da Companhia, com a seguinte redação:

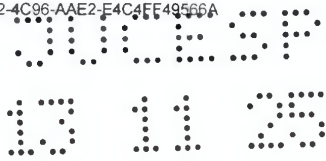
"CAPÍTULO V
do Conselho de Administração

Artigo 10º O Conselho de Administração da Companhia será composto por até três membros, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral, com mandato unificado de até dois anos, permitida a reeleição.

§ 1º - Os membros do Conselho de Administração serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse lavrado no Livro de Registro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração.

§ 2º - O Conselho de Administração terá um Presidente, eleito pelos acionistas reunidos em Assembleia Geral. No caso de ausência ou impedimento temporário do Presidente, as funções do Presidente serão exercidas por outro membro do Conselho de Administração escolhido pelos acionistas.

§ 3º - Em caso de impedimento temporário ou ausência, o membro do Conselho de Administração temporariamente impedido ou ausente poderá nomear outro membro do Conselho de Administração para que este vote em seu nome nas reuniões do Conselho de Administração.



§4º - Sendo o sócio um Fundo de Investimento de Investimentos, o gestor deverá participar de todas as reuniões Conselho, mesmo que o Fundo de Investimento em Participações tenha indicado um Conselheiro.

Artigo 11º O Conselho de Administração reunir-se-á sempre que necessário, e ordinariamente após o encerramento de cada ano fiscal e antes da data de realização da Assembleia Geral Ordinária.

§ 1º - As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas por seu Presidente, por seu substituto ou por qualquer membro do Conselho de Administração, com antecedência mínima de cinco dias úteis, e com a apresentação da ordem do dia, por meio de carta e e-mail a cada um dos seus membros.

§ 2º - Nenhuma deliberação poderá ser aprovada ou discutida pelo Conselho de Administração com respeito a qualquer matéria não incluída na correspondente ordem do dia, salvo se diversamente acordado entre todos os membros do Conselho de Administração por maioria.

§ 3º - Independentemente das formalidades previstas neste artigo, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os membros do Conselho de Administração.

Artigo 12º As reuniões do Conselho de Administração somente serão instaladas (i) em primeira convocação, com a totalidade de seus membros, e (ii) em segunda convocação com a presença da maioria dos seus membros, também considerando-se presente, em qualquer caso, o conselheiro que enviar voto escrito sobre as matérias objeto da ordem do dia ou constituir procurador, observada a Lei das Sociedades por Ações, bem como aqueles que venha a participar remotamente, por meio de teleconferência, videoconferência, internet ou qualquer outro meio de comunicação que possibilite a discussão em tempo real entre os membros do Conselho de Administração. No caso de não instalação da reunião do Conselho de Administração da Companhia por insuficiência do quórum de instalação, os conselheiros deverão convocar nova reunião com antecedência mínima de três dias.

§ 1º - As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas preferencialmente na sede da Companhia e deverão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração e secretariadas por quem ele indicar.

§ 2º - Em caso de destituição, morte, renúncia, impedimento comprovado, invalidez ou ausência injustificada por mais de 30 (trinta) dias consecutivos ou qualquer outro evento que leve à vacância definitiva de cargo do Conselho de Administração, deverá ser imediatamente convocada Assembleia Geral para eleição de um novo membro a ser indicado pelo acionista que indicou o membro do Conselho de Administração substituído, que completará o prazo de gestão do membro substituído. Até que seja eleito o novo membro do Conselho de Administração, as deliberações deste órgão realizar-se-ão sem a participação até que seja sanada referida vacância.



§ 3º - Ao término de cada reunião será lavrada ata, em língua portuguesa, que deverá ser assinada por todos os Conselheiros fisicamente presentes à reunião, e posteriormente transcrita no Livro de Registro de Atas do Conselho de Administração da Companhia. Os membros do Conselho que não participarem fisicamente de determinada reunião deverão enviar seus votos por escrito, por meio físico ou eletrônico, até o término da respectiva reunião. Os membros do Conselho terão acesso a toda e qualquer informação que julgarem necessária ou recomendável para a execução de suas atribuições, incluindo atas de reuniões de diretorias e de comitês consultivos.

Artigo 13º O Conselho de Administração, para seu assessoramento, poderá criar comitês executivos ou consultivos, permanentes ou não, para analisar e se manifestar sobre quaisquer assuntos, conforme determinado pelo Conselho de Administração. Os membros de tais comitês, sejam ou não acionistas, deverão ter experiência específica nas áreas de competência dos seus respectivos comitês, serão eleitos e terão eventual remuneração fixada pelo Conselho de Administração."

4. em razão da deliberação 1 acima, a alteração dos artigos 10º, 11º e 12º do Capítulo VI do Estatuto Social da Companhia, que passam a corresponder aos artigos 14º, 15º e 16º, para refletir a criação do Conselho de Administração da Companhia, que passará a ter a redação abaixo e a consequente renumeração dos artigos seguintes do Estatuto Social que permanecem com a redação inalterada:

"Capítulo VI
da Diretoria

Artigo 14º A diretoria será composta por dois ou mais membros, todos com a designação de diretores, podendo ser acionistas ou não, residentes no país, eleitos em reunião do Conselho de Administração para mandatos de até dois anos, permitida a reeleição.

Artigo 15º No caso de impedimento ocasional de um diretor, suas funções serão exercidas por qualquer outro diretor, indicado pelos demais. No caso de vaga, o indicado deverá permanecer no cargo até a eleição e posse do substituto pela reunião do Conselho de Administração.

Artigo 16º Companhia será representada:

- (i) pela assinatura conjunta de quaisquer dois Diretores, ou de um Diretor e um procurador com poderes especiais que importem exercício ou renúncia de direito, assunção de obrigação ou responsabilidade para a Companhia;
- (ii) isoladamente, por um Diretor, ou um procurador com poderes especiais, para fins de representação da Companhia em processos ou procedimentos judiciais ou administrativos, bem como perante entidades governamentais, autoridades administrativas, órgãos e



repartições públicas federais, estaduais, municipais e autarquias, pessoas jurídicas de direito privado prestadoras de serviço público, para a prática de atos em defesa dos interesses da Companhia, bem como para a prática de atos de simples rotina, expedição de correspondências, recibos e endossos de cheques para depósito em contas bancárias da Companhia; ou

- (iii) *por dois Diretores em conjunto, em atos que importem exercício ou renúncia de direito, assunção de obrigação, ou responsabilidade para a Companhia envolvendo valores individuais superiores a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais).*

§ 1º - A outorga de procurações pela Companhia dependerá sempre da assinatura de dois Diretores em conjunto.

§ 2º - A procuração deve especificar os poderes outorgados e deverá ter prazo de validade limitado, a um ano, exceto no caso de procurações ad judícia, as quais poderão ser válidas por prazo indeterminado."

5. a inclusão de capital autorizado da Companhia, de até 100.000 (cem mil) ações ordinárias, mediante a inclusão do parágrafo 1º do Artigo 5º do Estatuto Social da Companhia, com a seguinte redação:

"§ 1º - A Assembleia Geral fica autorizada, independentemente de alteração estatutária, a deliberar pela emissão de até 100.000 (cem mil) novas ações ordinárias, conforme as condições de emissão a serem deliberadas e aprovadas pela Assembleia Geral. Na proporção do número de ações de que forem titulares, os acionistas terão direito de preferência à subscrição de novas ações ordinárias, na forma do artigo 171 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), o qual deverá ser exercido dentro do prazo decadencial de 30 (trinta) dias."

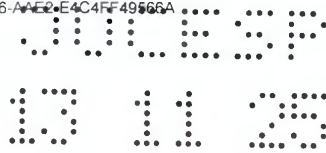
6. a realização da Emissão, com as seguintes características e condições principais, as quais serão detalhadas e reguladas por meio da Escritura de Emissão:

6.1. *Destinação dos Recursos.* Não haverá recursos financeiros oriundos da Emissão a serem destinados, tendo em vista que as Debêntures serão integralizadas pelo Debenturista mediante a dação em pagamento da Cédula de Crédito Bancário – Capital de Giro n.º 270117325, emitida por Multihemo Serviços Médicos S.A. em 7 de novembro de 2025 em favor do Debenturista, no valor de R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) ("CCB") sendo a CCB utilizada pela Companhia na subscrição de ações ordinárias da Oncoclínicas no âmbito de seu aumento de capital ("Ações Oncoclínicas").

- 6.2. Características da Emissão:



- 6.2.1. *Valor Total da Emissão.* O valor total da Emissão será de R\$202.000.000,00 (duzentos e dois milhões de reais), na Data de Emissão ("Valor Total da Emissão").
- 6.2.2. *Número da Emissão.* A Emissão representa a 1ª (primeira) emissão de debêntures da Companhia.
- 6.2.3. *Número de Série.* A Emissão será realizada em série única.
- 6.3. Características gerais das Debêntures:
 - 6.3.1. *Data de Emissão.* Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 10 de novembro de 2025 ("Data de Emissão").
 - 6.3.2. *Data de Início da Rentabilidade.* Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a data em que ocorrer a efetiva subscrição e a integralização das Debêntures ("Data de Integralização").
 - 6.3.3. *Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade.* As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelas ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo escriturador e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso, será expedido por esta(s) extrato em nome do Debenturista, que servirá como comprovante de titularidade de tais Debêntures.
 - 6.3.4. *Conversibilidade.* As Debêntures serão simples, ou seja, não serão conversíveis em ações de emissão da Companhia.
 - 6.3.5. *Espécie.* As Debêntures serão da espécie com garantia real, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações.
 - 6.3.6. *Prazo e Data de Vencimento.* Ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das Debêntures, Resgate Antecipado Obrigatório (conforme definido abaixo) e Amortização Antecipada Obrigatória (conforme definido abaixo), nos termos previstos na Escritura de Emissão, as Debêntures terão o prazo de 10 (dez) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 10 de novembro de 2035 ("Data de Vencimento das Debêntures").
 - 6.3.7. *Valor Nominal Unitário.* O valor nominal unitário das Debêntures, na Data de Emissão, será de R\$1,00 (um real) ("Valor Nominal Unitário").



6.3.8. *Quantidade de Debêntures Emitidas.* Serão emitidas 202.000.000 (duzentas e duas milhões) de Debêntures ("Quantidade Total de Debêntures"), na Data de Emissão.

6.3.9. *Subscrição, Integralização e Forma de Pagamento.*

6.3.9.1. Respeitado o atendimento dos requisitos da Emissão previstos na Escritura de Emissão, as Debêntures serão subscritas e integralizadas a qualquer tempo, a partir da Data de Emissão, pelo Valor Nominal Unitário.

6.3.9.2. As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, em uma única data, mediante a dação em pagamento da CCB entregue à Companhia, no ato da subscrição, na Data de Integralização, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis ao escriturador.

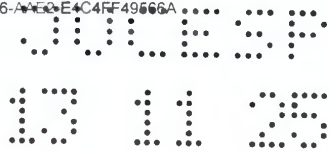
6.3.9.3. As Debêntures poderão ser subscritas com ágio ou deságio, a ser definido, se for o caso, no ato de subscrição das Debêntures, desde que (i) aplicado em igualdade de condições a todos os investidores na Data de Integralização; e (ii) aprovado previamente pela Companhia.

6.3.10. *Atualização Monetária das Debêntures.* O Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente.

6.3.11. *Remuneração das Debêntures.*

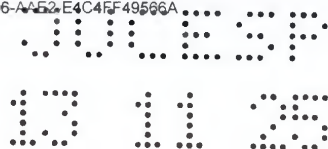
6.3.11.1. Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias da Taxa Referencial, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculadas e divulgadas diariamente pelo Banco Central do Brasil, acrescida exponencialmente de *spread* (sobretaxa) de 0,00% (zero por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis ("Remuneração das Debêntures").

6.3.11.2. A Remuneração das Debêntures será calculada de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis* por dias úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso,



incidentes desde a Data de Integralização das Debêntures ou a Data de Pagamento da Remuneração (conforme definido abaixo) imediatamente anterior (inclusive) até a Data de Pagamento da Remuneração em questão ou data de pagamento por vencimento antecipado em decorrência de um evento de vencimento antecipado previsto na Escritura de Emissão, o que ocorrer primeiro. A Remuneração das Debêntures será calculada conforme fórmula prevista na Escritura de Emissão.

- 6.3.12. *Pagamentos das Remunerações das Debêntures.* A Remuneração das Debêntures será paga integralmente em 1 (uma) única parcela, na Data de Vencimento das Debêntures ("Data de Pagamento da Remuneração").
- 6.3.13. *Amortização do Saldo do Valor Nominal Unitário.* O saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado em 1 (uma) única parcela devida na Data de Vencimento das Debêntures.
- 6.3.14. *Local de Pagamento.* Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Companhia no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso, os procedimentos adotados pelo escriturador.
- 6.3.15. *Encargos Moratórios.* Sem prejuízo da Remuneração das Debêntures, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Companhia de qualquer quantia devida ao Debenturista, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Companhia, ficarão sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (ii) multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) ao mês, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento; ambos calculados sobre o montante devido e não pago ("Encargos Moratórios").
- 6.3.16. *Repactuação Programada das Debêntures.* As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.
- 6.3.17. *Classificação de Risco.* Não será contratada agência de classificação de risco para atribuir *rating* às Debêntures.
- 6.3.18. *Amortização Antecipada Obrigatória.* Sempre que o caixa mensal da Companhia for igual ou superior a

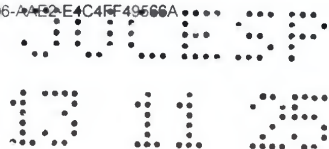


R\$100.000,00 (cem mil reais), após a dedução do Caixa Mínimo (conforme definido abaixo) e das Despesas Permitidas (conforme definido abaixo) ("*Cash Sweep*"), a Companhia deverá, no dia 15 (quinze) do mês seguinte ao mês de ocorrência do evento de *Cash Sweep* mencionado neste item, amortizar antecipadamente as Debêntures, a Remuneração das Debêntures e, caso haja um Evento de Pagamento de Prêmio (conforme definido abaixo), o Prêmio (conforme definido abaixo), com o valor apurado para o *Cash Sweep*, desde que referida amortização não ultrapasse o percentual de 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário das Debêntures ("Amortização Antecipada Obrigatória").

Para fins da presente ata, (i) "Caixa Mínimo" significa, para cada mês, o montante de R\$100.000,00 (cem mil reais); (ii) "Despesas Mínimas" significa, previamente aprovadas pelo Debenturista: as despesas de manutenção e operação, obrigações tributárias, obrigações trabalhistas, pagamento de obrigações financeiras, despesas operacionais (incluindo despesas com empresas de contabilidade), despesas com prestadores de serviços no âmbito da Emissão ou de qualquer aditamento aos documentos da Emissão (incluindo auditores, escriturador, agente de liquidação e assessores legais), pagamentos realizados no âmbito do contrato a ser celebrado entre Companhia e prestador de serviços relacionados à monetização das Ações Oncoclínicas, pagamentos realizados no âmbito do(s) Mútuos Permitidos outros custos e despesas necessários ao desenvolvimento das atividades da Companhia (incluindo despesas com cartórios, juntas comerciais, B3, tarifas ou taxas bancárias, emolumentos ou despesas associadas à alienação de Ações Oncoclínicas) ou decorrentes de alterações de normas contábeis, observados os limites previstos na Escritura de Emissão; (iii) "Evento de Pagamento de Prêmio" significa a ocorrência de um Resgate Antecipado Obrigatório em que o cálculo do Prêmio seja um valor positivo; e (iv) "Mútuos Permitidos" significa (a) quaisquer novas operações financeiras (empréstimos, instrumentos derivativos e outras operações similares) e/ou de mercado de capitais; ou (b) dívidas e/ou mútuos e/ou operações e/ou obrigações com controladoras, exceto pela contratação de mútuos pela Companhia com sociedades do seu grupo econômico para cumprir com o Caixa Mínimo e/ou cobrir os valores das Despesas Permitidas.

6.3.19. *Resgate Antecipado Obrigatório.*

6.3.19.1. Caso (i) não seja realizada a homologação do aumento de capital da Oncoclínicas em até 45



(quarenta e cinco) dias a contar da Data de Emissão, ou em prazo inferior caso assim divulgado pela Oncoclínicas a seus acionistas; ou (ii) a Amortização Antecipada Obrigatória atinja o percentual máximo de 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário das Debêntures estabelecido no item 6.3.18 acima, e desde que os recursos remanescentes do *Cash Sweep* sejam suficientes para tanto, ficará a Companhia obrigada a realizar o resgate antecipado obrigatório da totalidade das Debêntures de acordo com os procedimentos descritos na Escritura de Emissão ("Resgate Antecipado Obrigatório").

6.3.19.2. O valor a ser pago ao Debenturista no âmbito do Resgate Antecipado Obrigatório será equivalente (i) ao Valor Nominal Unitário das Debêntures ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido da Remuneração das Debêntures, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Integralização (inclusive) ou a Data de Pagamento da Remuneração, imediatamente anterior (inclusive), até a data do Resgate Antecipado Obrigatório (exclusive); (ii) dos Encargos Moratórios devidos e não pagos até a data do referido resgate, se for o caso; e, no caso da ocorrência de um Evento de Pagamento de Prêmio, do prêmio de reembolso, nos termos do artigo 56 da Lei das Sociedades por Ações, incidente sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures, ou saldo do Valor Nominal Unitário Debêntures, calculado conforme previsto na Escritura de Emissão ("Prêmio").

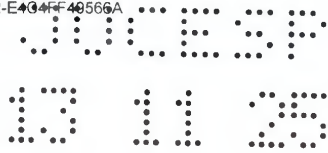
6.3.20. *Garantias.* Como garantia do fiel e pontual pagamento (i) do valor total da dívida da Companhia representada pelas Debêntures, acrescido da Remuneração e dos Encargos Moratórios aplicáveis, bem como das demais obrigações pecuniárias acessórias previstas na Escritura de Emissão, seja na Data de Vencimento, ou em virtude do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão, conforme aplicável; (ii) das obrigações relativas a quaisquer outras obrigações de pagar assumidas, pela Companhia, na Escritura de Emissão, nos Contratos de Alienação Fiduciária e nos demais documentos da Emissão, conforme aplicável, incluindo, mas não se limitando, obrigações de pagar despesas, custos, encargos, tributos, reembolsos ou indenizações, bem como as obrigações relativas ao agente de liquidação, ao escriturador

JUCESP
13 11 25

e à B3, incluindo suas respectivas remunerações; e (iii) das obrigações de indenização e/ou de ressarcimento de toda e qualquer importância que o Debenturista venha a desembolsar, no âmbito da Emissão e/ou em virtude da constituição, manutenção e/ou excussão das Garantias (conforme definido abaixo), bem como todos e quaisquer tributos e despesas judiciais e/ou extrajudiciais incidentes sobre a excussão da Alienação Fiduciária de Ações (conforme definido abaixo), nos termos dos Contratos de Alienação Fiduciária, conforme aplicável, inclusive, mas não limitado, àquelas devidas ao Debenturista ("Obrigações Garantidas"), serão constituídas as seguintes garantias:

- (i) alienação fiduciária, pelos titulares das ações de emissão da Companhia (em conjunto "Garantidores"), da totalidade das ações de emissão da Companhia ("Ações da Companhia"), incluindo eventuais ações de emissão da Companhia que sejam subscritas, integralizadas, recebidas, conferidas, compradas ou de outra forma adquiridas (direta ou indiretamente) pelos Garantidores após a data de assinatura do Contrato de Alienação Fiduciária Companhia, incluindo, todas as ações, valores mobiliários e demais direitos, incluindo, mas não se limitando a, bônus de subscrição, debêntures conversíveis, partes beneficiárias, certificados, títulos ou outros valores mobiliários conversíveis em ações de emissão da Companhia, relacionados à participação direta dos Garantidores, na Companhia, sejam elas detidas, atualmente ou no futuro, que, porventura, venham a substituir as Ações da Companhia, em razão de cancelamento, permuta, substituição, divisão, desdobramento, grupamento das Ações da Companhia, capitalização de lucros ou reservas, o direito e/ou opção de subscrição de novas ações representativas do capital da Companhia ou incorporação, fusão, cisão ou qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo a Companhia ("Alienação Fiduciária de Ações Companhia"), nos termos a serem previstos no Contrato de Alienação Fiduciária Companhia. Integrarão, ainda, automaticamente, a Alienação Fiduciária de Ações Companhia: (a) todos os direitos econômicos relativos à propriedade das Ações da Companhia e das Ações da Companhia adicionais, todos os valores, remunerações, correções, multas, encargos, rendimentos, lucros, frutos, bonificações, adiantamentos a futuros aumentos de capital, direitos, distribuições e demais valores atribuídos, recebidos





ou a serem recebidos ou de qualquer outra forma distribuídos e/ou atribuídos aos Garantidores em decorrência das Ações da Companhia, inclusive mediante a permuta, venda ou qualquer outra forma de disposição ou alienação das Ações da Companhia, nestes casos, desde que autorizados nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária Companhia e da Escritura de Emissão, conforme o caso, assim como todas as outras quantias pagas ou a serem pagas em decorrência de, ou relacionadas a, quaisquer das Ações da Companhia; e (b) a totalidade dos direitos, privilégios, preferências e prerrogativas relacionados às Ações da Companhia e demais bens e direitos descritos acima, bem como toda e qualquer receita, multa de mora, penalidade e/ou indenização devidas ao Garantidores com relação a tais Ações da Companhia, bens ou direitos;

- (ii) sujeito à efetiva subscrição e integralização das Ações Oncoclínicas no âmbito do aumento de capital da Oncoclínicas, alienação fiduciária de parte das Ações Oncoclínicas, correspondente a um percentual das Ações Oncoclínicas, calculado nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária Oncoclínicas ("Ações Oncoclínicas Alienadas Fiduciariamente"), incluindo, todas as ações, valores mobiliários e demais direitos, incluindo, mas não se limitando a, bônus de subscrição, debêntures conversíveis, partes beneficiárias, certificados, títulos ou outros valores mobiliários conversíveis em ações de emissão da Oncoclínicas, relacionados à participação da Companhia na Oncoclínicas, sejam elas detidas, atualmente ou no futuro, que, porventura, venham a substituir as Ações da Oncoclínicas Alienadas Fiduciariamente, em razão de cancelamento, permuta, substituição, divisão, desdobramento, grupamento das Ações da Oncoclínicas Alienadas Fiduciariamente, capitalização de lucros ou reservas, o direito e/ou opção de subscrição de novas ações representativas do capital da Oncoclínicas ou incorporação, fusão, cisão ou qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo a Oncoclínicas ("Alienação Fiduciária de Ações Oncoclínicas" e, em conjunto com a Alienação Fiduciária de Ações Companhia, "Garantias"), nos termos a serem previstos no Contrato de Alienação Fiduciária Oncoclínicas. Integrarão, ainda, automaticamente, a Alienação Fiduciária de Ações Oncoclínicas: (a) todos os direitos econômicos relativos à



propriedade das Ações da Oncoclínicas Alienadas Fiduciariamente, todos os valores, remunerações, correções, multas, encargos, rendimentos, lucros, frutos, bonificações, adiantamentos a futuros aumentos de capital, direitos, distribuições e demais valores atribuídos, recebidos ou a serem recebidos ou de qualquer outra forma distribuídos e/ou atribuídos a Companhia em decorrência das Ações da Oncoclínicas Alienadas Fiduciariamente, inclusive mediante a permuta, venda ou qualquer outra forma de disposição ou alienação das Ações da Oncoclínicas Alienadas Fiduciariamente ora, nestes casos, desde que autorizados nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária Oncoclínicas e da Escritura de Emissão, conforme o caso, assim como todas as outras quantias pagas ou a serem pagas em decorrência de, ou relacionadas a, quaisquer das Ações da Oncoclínicas Alienadas Fiduciariamente; e (b) a totalidade dos direitos, privilégios, preferências e prerrogativas relacionados às Ações da Oncoclínicas Alienadas Fiduciariamente e demais bens e direitos descritos acima, bem como toda e qualquer receita, multa de mora, penalidade e/ou indenização devidas à Companhia com relação a tais Ações da Oncoclínicas Alienadas Fiduciariamente, bens ou direitos.

6.3.21. *Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica.* As Debêntures não serão depositadas ou registradas para distribuição no mercado primário e/ou negociação no mercado secundário em mercado organizado de valores mobiliários. Sem prejuízo do aqui disposto, as Debêntures serão registradas na B3, em nome do Debenturista, sendo a liquidação financeira dos eventos de pagamento previstos na Escritura de Emissão realizada mediante crédito/depósito na conta bancária que for indicada pelo Debenturista à Companhia.

6.3.22. *Bônus de Subscrição.* Serão atribuídos como vantagem adicional ao Debenturista, o Bônus de Subscrição que conferirá aos Debenturistas o direito de adquirir novas ações da Companhia.

6.4. *Vencimento Antecipado.* O Debenturista poderá considerar antecipadamente vencidas todas as obrigações constantes da Escritura de Emissão, na ocorrência de quaisquer dos eventos previstos na Cláusula 7.1 da Escritura de Emissão.

7. sujeito à efetiva subscrição e integralização das Ações Oncoclínicas no âmbito do aumento de capital da Oncoclínicas, a outorga e constituição da Alienação



Fiduciária de Ações Oncoclínicas pela Companhia, por meio da celebração do Contrato de Alienação Fiduciária Oncoclínicas, em garantia do integral e pontual pagamento das Obrigações Garantidas a serem assumidas pela Companhia no âmbito da Emissão.

8. a autorização para a prática, pela diretoria da Companhia, de todo e qualquer ato necessário à realização da Emissão e à outorga da Alienação Fiduciária Ações Oncoclínicas, incluindo, sem limitação: (i) a negociação e a celebração da Escritura de Emissão, do Contrato de Alienação Fiduciária Oncoclínicas, do Contrato de Alienação Fiduciária Companhia e dos demais documentos necessários à realização da Emissão (inclusive eventuais aditamentos e documentos necessários junto à B3); e (ii) a contratação dos demais prestadores de serviços para fins da Emissão, tais como o escriturador, o agente de liquidação, a B3, o assessor legal, entre outros, podendo para tanto fixar os respectivos honorários, negociar e assinar os respectivos contratos de prestação de serviços.
9. a emissão, pela Companhia, em favor do Debenturista, como vantagem adicional à Debêntures, de Bônus de Subscrição. Os acionistas da Companhia, neste ato, expressamente renunciam aos seus respectivos direitos de preferência na subscrição do Bônus de Subscrição de que tratam os artigos 77, parágrafo único; 109, inciso IV e 171, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações.
10. a ratificação dos atos praticados pela diretoria da Companhia, em consonância com as deliberações 6 a 8 acima.

VI. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a assembleia, da qual se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, foi aprovada e assinada pelos presentes Sr. Nelson da Silva Cardoso de Oliveira – Presidente; Sr. Paulo Victor Teixeira Sampaio – Secretário e pelos Acionistas Cardoso de Oliveira Family Office, LDA, Sr. Paulo Souza Queiroz Figueiredo e Sr. Marko Jovic.

A presente ata é cópia fiel daquela lavrada em livro próprio.

São Paulo, 7 de novembro de 2025.

(As assinaturas seguem na página seguinte)

Desenvolvido por

Milton da Silva Cordeiro da Oliveira BFFLE, UFRPE

Assessoria por NEILSON DA SILVA CARDOSO DE OLIVEIRA 1538214444
CPF 131382130000
E-mail: neilson@neilsoncardoso.com
Telefone: (11) 3090-2000 / (11) 3090-2001

☐ Desenvolvido por: AC 1538214444
☐ C 1538214444
☐ Desenvolvido por: AC 1538214444

<http://www.neilsoncardoso.com>

Pending: 01

 Signed by: PHILIP VICTOR TEBBINS SASSARAC 012988077900
 CIP: 012988077900
 Expiring: 1 mo 001 M0000 1 M 30 D0 007
 D: CIP-Tested: 012988077900
 E: 01
 Issued by: AC: 00000000 0000 0000
 Issued by: 00000000 0000 0000

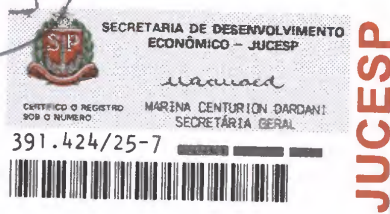
Paulo Victor Teixeira Sampaio
Secretário

* * * * *

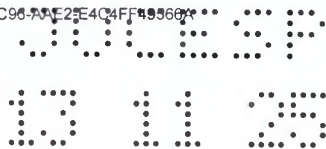


Certifico o registro sob o nº 391.424/25-7 em 13/11/2025 da empresa GERIBA PARTICIPACOES 18 S.A., NIRE nº 35300592603, protocolado sob o nº 5025190253. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/11/2025 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 280835733. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

RECIBO
DE 11 01



Certifico o registro sob o nº 391.424/25-7 em 13/11/2025 da empresa GERIBA PARTICIPACOES 18 S.A., NIRE nº 35300592603, protocolado sob o nº 5025190253. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/11/2025 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 280835733. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.



GERIBÁ PARTICIPAÇÕES 18 S.A.

CNPJ nº 46.442.932/0001-95
NIRE 35.300.592.603

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 7 DE NOVEMBRO DE 2025

ANEXO I

CERTIFICADO DE BÔNUS DE SUBSCRIÇÃO

GERIBÁ PARTICIPAÇÕES 18 S.A.

CNPJ/MF nº 46.442.932/0001-95
NIRE 35300592603

CERTIFICADO DE BÔNUS DE SUBSCRIÇÃO Nº [•]

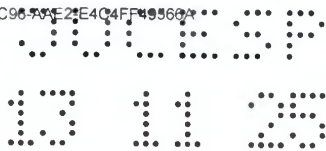
Data de Emissão do Certificado: [•] de [•] de 2025

1 DENOMINAÇÃO, SEDE E PRAZO DE DURAÇÃO DA COMPANHIA

GERIBÁ PARTICIPAÇÕES 18 S.A., sociedade por ações, sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), com sede Cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Av. Presidente Juscelino Kubitschek 360, 11º andar, sala GEP18, Bairro Vila Nova Conceição, CEP 04543-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ”) sob o nº 46.442.932/0001-95, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”) sob o NIRE 35300592603, com prazo de duração indeterminado (“Companhia”).

2 APROVAÇÃO SOCIETÁRIA E TITULAR

- 2.1** Aprovação Societária. A Companhia aprovou a emissão deste Bônus de Subscrição (“Bônus de Subscrição”), conforme assembleia geral extraordinária realizada em 7 de novembro de 2025 (“Assembleia Geral”), como vantagem adicional ao Titular, conforme acordado no âmbito da 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em série única da Companhia (“Debêntures” e “Emissão”, respectivamente), nos termos do “*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Colocação Privada, da Geribá Participações 18 S.A.*” (“Escritura de Emissão”).



- 2.2 **Titular.** Os acionistas da Companhia, por meio da Assembleia Geral, aprovaram a emissão do Bônus de Subscrição, como vantagem adicional às Debêntures, em favor do [•], que, para todos os fins de direito, é seu titular e poderá exercer a subscrição nos termos aqui previstos ("Titular" e, em conjunto com a Companhia, "Partes").

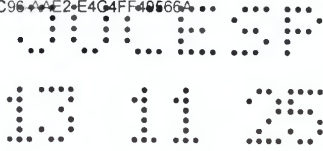
3 CAPITAL SOCIAL

- 3.1 **Subscrito e integralizado.** O capital social subscrito e integralizado da Companhia, conforme a assembleia geral de constituição realizada em 25 de abril de 2022 é de R\$ 1.000,00 (mil reais) totalmente subscrito e integralizado, dividido em 1.000 (mil) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal.
- 3.2 **Autorizado.** Nos termos do Artigo [•] do Estatuto Social da Companhia, o capital social poderá ser aumentado, independentemente de reforma estatutária, por deliberação da Assembleia Geral, mediante a emissão de até [•] ([•]) novas ações ordinárias.

4 CARACTERÍSTICA DOS BÔNUS DE SUBSCRIÇÃO

- 4.1 **Quantidade de Bônus de Subscrição.** Foram emitidos no contexto da Emissão o total de 1 (um) Bônus de Subscrição pela Companhia, de número de ordem 1.
- 4.2 **Preço da Emissão.** O Bônus de Subscrição é emitido sem preço de emissão, uma vez que é atribuído como vantagem adicional ao subscritor das Debêntures.
- 4.3 **Série.** O Bônus de Subscrição foi emitido em uma única série.
- 4.4 **Quantidade de Ações a Serem Subscritas.** Este Bônus de Subscrição confere ao Titular o direito indivisível de subscrever a quantidade de ações ordinárias nominativas e sem valor nominal, de emissão da Companhia, de forma que após o seu exercício o Titular passe a deter [•]% ([•] por cento) do capital social e votante da Companhia ("Ações Bônus"), pelo Preço de Exercício, conforme disposto na Cláusula 4.6 abaixo, sem qualquer contrapartida adicional por parte do Titular.
- 4.5 **Forma de Exercício.** O direito decorrente de cada Bônus de Subscrição somente poderá ser exercido pelo Titular uma vez, com relação à totalidade (e não menos que a totalidade) das Ações Bônus. O exercício irrevogável e irretroatável do direito decorrente de cada Bônus de Subscrição será realizado mediante o envio de notificação por escrito à Companhia, durante o Período de Exercício ("Notificação de Exercício") devidamente preenchida e assinada pelo Titular.
- 4.6 **Preço de Exercício.** O preço de exercício do presente Bônus de Subscrição será equivalente ao valor do saldo devedor das Debêntures ("Preço de Exercício").
- 4.7 **Subscrição e Integralização.** Caso o Titular envie tempestivamente uma Notificação de Exercício, as Ações Bônus de Subscrição deverão ser subscritas pelo Titular no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis a contar do envio da Notificação de Exercício, sendo certo que o Preço de Exercício deverá ser pago simultaneamente ao ato de subscrição ("Data de





Subscrição”). A Companhia deverá fornecer ao Titular, os documentos necessários à subscrição das Ações Bônus.

- 4.8 **Emissão das Ações Bônus.** Os aumentos de capital decorrentes do exercício do Bônus de Subscrição, observada a forma estabelecida no artigo 166, inciso III, da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("**Lei das Sociedades por Ações**") e no estatuto social da Companhia, serão arquivados na JUCESP no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da respectiva efetivação.
- 4.9 **Entrega das Ações Bônus.** As Ações Bônus serão entregues ao Titular no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da Data de Subscrição, com a averbação pela Companhia do Titular como acionista da Companhia no "**Livro de Registro de Ações Nominativas**" da Companhia.
- 4.10 **Direitos e Vantagens das Ações Bônus.** As Ações Bônus farão jus, em igualdade de condições com as ações ordinárias já existentes, a todos os direitos concedidos a estas, incluindo a participação integral em eventuais distribuições de dividendos, juros sobre o capital próprio e remuneração de capital que vierem a ser declarados pela Companhia, bem como a quaisquer outros direitos deliberados em atos societários da Companhia a partir da Solicitação de Subscrição.
- 4.11 **Período de Exercício.** Os Bônus de Subscrição serão exercíveis desde [•] de [novembro] de 2025 até a quitação das Debêntures ("**Período de Exercício**"). Após o Período de Exercício, o Bônus de Subscrição reputar-se-á extinto de pleno direito.
- 4.12 **Condição Resolutiva.** Sem prejuízo do disposto na Cláusula 4.10 acima, este Bônus de Subscrição (e os direitos de subscrição remanescentes) e as demais obrigações e direito nele contidos ficarão automaticamente rescindidos e extintos na hipótese de adimplemento integral das Debêntures nos termos da Escritura de Emissão.

5 DISPOSIÇÕES GERAIS

- 5.1 **Registro e Controle.** A Companhia deverá registrar este Bônus de Subscrição no Livro de Registro de Bônus de Subscrição e efetuar o controle da subscrição de Ações Bônus realizada pelo Titular nos termos deste Bônus de Subscrição.
- 5.2 **Ausência de Renúncia.** Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes deste Bônus de Subscrição. Assim, o atraso, a omissão ou a liberalidade no exercício de qualquer direito que caiba ao Titular não poderá ser interpretado(a) como renúncia a direito ou concordância com inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Companhia neste Bônus de Subscrição.
- 5.3 **Direito de Preferência.** Os acionistas da Companhia renunciaram ao seu direito de preferência na subscrição deste Bônus de Subscrição e, conseqüentemente, das Ações Bônus, de que tratam os artigos 77, parágrafo único; 109, inciso IV; e 171, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações.



0015 SP
13 11 25

- 5.4 **Modificação.** Qualquer modificação do presente Bônus de Subscrição depende de anuência expressa e escrita do Titular, podendo o presente Bônus de Subscrição ser ajustado e/ou atualizado para refletir quaisquer reorganizações societárias que impactem o seu substrato econômico, inclusive, mas não se limitando, ao grupamento ou desmembramento de ações da Companhia ou outras reestruturações societárias similares, hipótese pela qual o Titular será notificado para tomar conhecimento de toda e qualquer alteração, sendo certo que qualquer alteração ao presente Bônus de Subscrição não constituirá qualquer ônus, perda ou redução de direitos para o Titular.
- 5.5 **Assinatura Eletrônica.** As Partes desde já concordam que este Bônus de Subscrição poderá ser assinado e formalizado fisicamente ou de forma eletrônica, por meio de assinaturas eletrônicas qualificadas dos representantes legais das Partes que sejam titulares de certificados eletrônicos emitidos pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil, conforme disposto na Medida Provisória n.º 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, reconhecendo essa forma de contratação em meio eletrônico, digital e informático como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito. Este Bônus de Subscrição produz efeitos para todas as Partes a partir da data nela indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior. Ademais, ainda que alguma das Partes venha a assinar eletronicamente este instrumento em local diverso, o local de celebração deste Bônus de Subscrição é, para todos os fins, aquele indicado abaixo.
- 5.6 **Oneração do Bônus de Subscrição.** O presente Bônus de Subscrição não poderá ser onerado, de qualquer forma. Qualquer ônus criado sobre este Bônus de Subscrição será considerado nulo e ineficaz.



JUCESP
13 11 25

- 5.7 Lei Aplicável e Foro. As leis brasileiras são aplicáveis para reger a validade e o conteúdo do presente Bônus de Subscrição. Quaisquer dúvidas ou controvérsias porventura surgidas com relação a este Bônus de Subscrição serão solucionadas de acordo com a forma de resolução de conflitos disciplinada no estatuto social da Companhia.
- 5.8 Título Executivo Extrajudicial. O presente Boletim de Subscrição constitui um título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, parágrafo 4º, da Lei n.º 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada.

São Paulo, [•] de [•] de 2025.

GERIBÁ PARTICIPAÇÕES 18 S.A.

[•]

[•]



LEANDRO DE ALMEIDA SILVA, brasileiro, divorciado, advogado, titular da carteira profissional sob o n.º 403.742 expedida pela Ordem dos Advogados do Brasil de São Paulo ("OAB/SP"); DECLARO, sob as penas da Lei penal e, sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que estes documentos são autênticos e condizem com o original.

GERIBÁ PARTICIPAÇÕES 18 S.A., sociedade anônima fechada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek 360, 11º andar, sala GEP18, Bairro Vila Nova Conceição, CEP 04543-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o n.º 46.442.932/0001-95, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE n.º 35.300.592.603.

Documentos apresentados:

- a) 03 (três) vias da Ata de Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 06 de novembro de 2025, contendo 4 páginas, assinadas eletronicamente, via DocuSign Envelope ID: 272C4C75-6B92-4C96-AAE2-E4C4FF49566A, por Nelson da Silva Cardoso de Oliveira, Paulo Victor Teixeira Sampaio;
- b) 01 (uma) via da capa do requerimento direcionada à Junta Comercial de São Paulo, assinadas via plataforma Clicksign por Henrique Carneiro Ferreira, contendo 3 páginas, com o Hash do documento original (SHA256): RSA (1.2.840.113549.1.1.11);
- c) 01 (uma) via em cópia simples da Carteira de Identidade RG do Sr. Henrique Carneiro Ferreira;

São Paulo, 07 de novembro de 2025.

Documento assinado digitalmente
LEANDRO DE ALMEIDA SILVA
Data: 10/11/2025 13:32:16-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

LEANDRO DE ALMEIDA SILVA
OAB/SP n.º 403.742



Certifico o registro sob o n.º 391.424/25-7 em 13/11/2025 da empresa GERIBA PARTICIPACOES 18 S.A., NIRE n.º 35300592603, protocolado sob o n.º 5025190253. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/11/2025 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 280835733. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.